

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

ALMECY DE ALMEIDA BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], estabelecido(a) à [REDACTED] doravante denominada **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à sua participação em **materiais de comunicação com temas institucionais diversos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 7 de novembro de 2022.

ALMECY DE ALMEIDA BEZERRA

LICENCIANTE

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Almecy de Almeida Bezerra** em 07/11/2022, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/11/2022, às 11:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0507451** e o código CRC **9A816801**.

GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12266.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 30/11/2022 a 30/11/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça - Lais Teles Ferreira - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 12308.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 12307.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 12306.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LETÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 12158.2/2022. Requerimento: Licença. Maternidade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, IV, e 178 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 18/11/2022 a 16/05/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira - Mata de São João - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 12305.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 12304.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 12303.3/2022. Requerimento: Licença Prêmio. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCIANA ISABELLA MOREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 39346.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/11/2022 a 25/11/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Manoel Cândido Magalhães de Oliveira - Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Anagé, com designações para Livramento de Nossa Senhora - 1ª Promotoria de Justiça- SIGA nº 39370.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/11/2022 a 02/12/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 90193.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 22/11/2022 a 11/12/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0026447/2022-89. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Almecy de Almeida Bezerra. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0025923/2022-10. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Carla Ramos Oliveira. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02349.0022088/2022-06. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva em mobiliários em madeira e em aço, conforme edital e seus anexos. AVISO: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, homologa o resultado da licitação, que foi declarada DESERTA, com base no Parecer nº 829/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. Salvador-Ba, 23/11/2022 - Frederico Wellington Silveira Soares – Superintendente.